

LEI Nº. 7.334, DE 13 DE ABRIL DE 2018.
Limita o tempo de espera para atendimento e internação nos plantões de atendimento de urgência, no Município de Santana do Livramento e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os atendimentos nos estabelecimentos de saúde de Santana do Livramento, em especial os atendimentos de urgência e emergência regrados pelo Serviço Único de Saúde - SUS ou por outros convênios, deverão seguir os critérios de atendimento constantes nesta Lei, sem prejuízo à legislação já existente.

§ 1º - A prioridade de atendimento será sempre o de maior emergência, CONFORME o protocolo mais utilizado no Brasil que é o Manchester Triage System (MTS), que traz os seguintes níveis de prioridade:

- I- **Vermelho** (emergência) - O doente deverá ser atendido pelo médico imediatamente;
- II- **Laranja** (muito urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 10 minutos;
- III- **Amarelo** (urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 60 minutos;
- IV- **Verde** (pouco urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 120 minutos;

§ 2º - Considera ainda a prioridade de atendimento à criança e ao idoso, conforme legislação federal do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

Art. 2º Nos plantões de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA do Município de Sant'Ana do Livramento, o tempo para atendimento não poderá ultrapassar duas horas, seguindo a prioridade constante no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Nos casos em que pacientes tiverem que ficar em locais de observação, crianças e idosos não poderão ficar mais de duas horas acomodados em macas, poltronas ou outros, sendo obrigatória a acomodação em cama hospitalar, adequada conforme padrão previsto em lei, sendo que para as demais pessoas o tempo não poderá ultrapassar 6 (seis) horas.

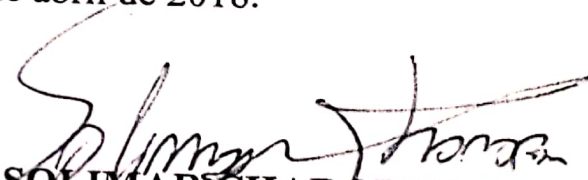


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Em casos de contratação de serviços de terceiros pelo Município, as regras deverão constar no contrato, e se tiver contrato em vigor deverá o Município, através de termo aditivo, acrescentar as novas regras no período máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 13 de abril de 2018.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração